



## DEVEDOR INADIMPLENTE - ENCARGOS LEGAIS

A legislação em vigor permite ao credor cobrar os encargos legais do devedor inadimplente em caso de atraso no pagamento.

Trata-se de sanção imposta ao cliente que não honrou o compromisso assumido com o estabelecimento na data acordada.

Assim, o credor poderá exigir do cliente, em caso de atraso no pagamento, os seguintes encargos:

- Correção Monetária (INPC – sugestão);
- Juros de mora de 1% ao mês;
- Multa de até 2%.

A correção monetária visa reajustar o valor do débito à data do atual pagamento.

Os juros de mora são cumulativos mês a mês e a multa é cobrada pelo montante total de uma só vez.

No caso de cobrança do cheque, além dos encargos citados acima poderão também ser cobrados do cliente, valores eventualmente gastos pelo credor para receber o cheque, tais como emolumentos e taxas de cartório, taxas bancárias, desde que devidamente comprovados.

**Fonte: Lei nº10.406/2002, Lei nº8.078/90, Lei nº7.357/85.**

## REGISTRO DE IDOSOS

O Regulamento do SPC permite o registro de débito de clientes a partir dos 18 anos.

Com relação a idade máxima para inclusão no banco de dados, o Regulamento do SPC não prevê uma idade limite.

No momento da análise para concessão do crédito, a idade do cliente idoso não deve ser analisada isoladamente, mas em conjunto com outros fatores, tais como aposentadoria, casa própria, despesas médicas e farmacêuticas, ou seja, o comprometimento de sua renda com outras despesas e a adequação destes fatores ao bem (produto) a ser adquirido pelo cliente.

Outra questão que deve ser lembrada é que estatisticamente o idoso tem uma perspectiva de vida menor que a maioria da população e sobrevivendo sua morte, o credor (associado) poderá encontrar mais dificuldades em receber o crédito que lhe é devido, uma vez que terá que cobrar dos responsáveis legais (herdeiros ou cônjuge sobrevivente).

Vale lembrar também que em caso de falecimento, a manutenção do registro tornar-se-ia inócua, pois aquele CPF não seria mais consultado. Exceção a esta regra ocorreria caso o cônjuge sobrevivente utilize o mesmo CPF do cônjuge falecido, devendo assim o registro ser mantido.

**Maiores informações**  
**Assessoria Jurídica 31 3279-1100**  
**e.mail: [juridico@fcdlmg.com.br](mailto:juridico@fcdlmg.com.br)**  
**Dra. Sara Sato**